



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE**  
**SALTO DO JACUÍ**

5.1.3 - A inobservância de qualquer cláusula ou condições aqui avençadas sujeitará o contratado à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na segunda infração;
- c) Rescisão na terceira infração, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, qualquer que seja a causa e a época da rescisão;
- d) Terá contra si expedida declaração de inidoneidade;
- e) Proibição de contratar com o legislativo pelo período de dois anos.

**CLÁUSULA 6ª - CASOS OMISSOS**

6.1- Remanescendo casos omissos, estes serão resolvidos à luz do que dispõe a Lei 8.666/93 e suas alterações, observados os princípios gerais do direito e a supremacia do interesse público.

**CLÁUSULA 7ª – A RECISÃO DO CONTRATO:**

7.1 – Sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula 5ª, constituem motivos de rescisão todas as situações previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e Lei 14.133/20221.

**CLÁUSULA 8 – O FORO:**

8.1 – Nos casos de dúvidas a respeito deste contrato e para dirimi-las, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Salto do Jacuí-RS, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

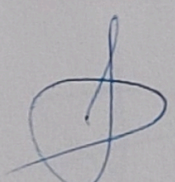
**DISPOSIÇÕES FINAIS:**

As partes contratantes, de comum acordo com os termos deste Contrato e às normas da Lei Federal número 8.666/93 e 14.133/2021 assinam o mesmo em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Salto do Jacuí – RS “CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA”

Avenida PIO XII, 1283 Fones (55) 3327 1290 CEP 99440-000

[www.camarasaltodojacui.rs.gov.br](http://www.camarasaltodojacui.rs.gov.br) e-mail: [camaramsaltodojacui@yahoo.com.br](mailto:camaramsaltodojacui@yahoo.com.br)

  
*Stajara B K*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
SALTO DO JACUÍ

**Parágrafo Único:** para o cumprimento da obrigação assumida, serão utilizados os recursos do Poder Legislativo, provisionados na seguinte dotação orçamentária: - 33904013

**CLÁUSULA 4ª: OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES:**

**4.1 – DA CONTRATADA:**

4.1.1 – A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o produto e os serviços contratados na forma que consta do objeto contratual, mantendo de forma ininterrupta o acesso à rede de internet nas condições e na velocidade contratada, durante todo o período do contrato;

4.1.2 – Manter em dia os encargos trabalhistas e fiscais que são de sua responsabilidade e decorrentes da execução do presente contrato;

4.1.3 Apresentar sempre que solicitado documentos probatórios de que disponibiliza a velocidade de banda contratada e que cumpre com a legislação afeta às obrigações decorrentes de suas atividades comerciais e, em especial, as que dizem respeito ao objeto do contrato;

4.1.4 É de responsabilidade exclusiva da contratada quaisquer despesas decorrentes da execução da prestação do serviço e fornecimento de dados móveis e, ainda, eventuais prejuízos que venha sofrer em decorrência de sua atividade.

**4.2 – DA CONTRATANTE:**

4.2.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se ao pagamento integral do valor ajustado e nada data avençada, além de fiscalizar e oferecer à **CONTRATADA** os meios necessários para que possa executar o objeto do contrato;

**CLÁUSULA 5ª – INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E PENALIDADES:**

5.1 – No caso de descumprimento na entrega dos serviços e da rede de acesso que são objeto deste instrumento, será aplicada à **CONTRATADA** multa moratória equivalente a 10% do valor do contrato;

5.1.2 – Em caso de descumprimento parcial dos termos do contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita às sanções previstas na lei 8.666/93 e suas alterações.

Salto do Jacuí – RS “CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA”

Avenida PIO XII, 1283 Fones (55) 3327 1290 CEP 99440-000

[www.camarasaltodojacui.rs.gov.br](http://www.camarasaltodojacui.rs.gov.br) e-mail: [camaramsaltodojacui@yahoo.com.br](mailto:camaramsaltodojacui@yahoo.com.br)

Stajara B. K.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CONTRATO Nº 002/2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 11.124.654/0001-43, com sede na Avenida Pio XII, nº 1283, no Município de Salto do Jacuí/RS, representada neste ato por seu Presidente seu presidente Ver. **ALTENIR RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº 3028109225 e de CPF/MF sob nº 544.063.400-25, residente e domiciliado na Rua Rodolfo E. Becker, nº 771, Bairro Harmonia, neste município, denominado e de outro lado, **RECH & BERNARDI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 13.663.041.0001-00, com sede na Rua Mal. Castelo Branco, nº 59, Bairro Centro, na cidade de Arroio do Tigre – RS, representada por seu sócio proprietário **VALDENIR BERNARDI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 954.605.940-49 e RG/SSP-RS nº 3065402616, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, 59 Arroio do Tigre CEP doravante denominado **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, formalizam o presente termo de contrato para a finalidade proposta, conforme cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:**

1.1- É objeto do presente contrato a adesão para o fornecimento de internet banda larga, na modalidade fibra ótica com capacidade de 90MB, distribuídos nos equipamentos que integram o prédio do legislativo e a prestação de serviços de instalação, manutenção e recuperação dos serviços de internet do Poder Legislativo Municipal.

**CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:**

2.1- O prazo do presente contrato é de doze meses contados do dia 02 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA 3ª – DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1- Pelo fornecimento dos serviços de dados móveis, prestação de serviços e manutenção que constituem o objeto do presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a cada dia 5, mediante boleto, o valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

Salto do Jacuí – RS “CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA”

Avenida PIO XII, 1283 Fones (55) 3327 1290 CEP 99440-000

[www.camarasaltodojacui.rs.gov.br](http://www.camarasaltodojacui.rs.gov.br) e-mail: [camaramsaltodojacui@yahoo.com.br](mailto:camaramsaltodojacui@yahoo.com.br)

Avenida Pio XII, 1283 Fone/Fax (55) 3327-1290 CEP 99440-000 Salto do Jacuí - RS  
“CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA”

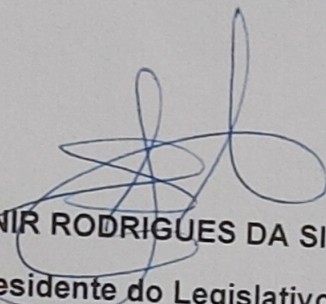
Stajev B. K.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
SALTO DO JACUÍ

Salto do Jacuí-RS, 02 de Janeiro de 2023.

  
ALTENIR RODRIGUES DA SILVA  
Presidente do Legislativo  
CONTRATANTE

13.663.041/0001-00  
168/0015394

RECH & BERNARDI LTDA. ME  
Rua Marechal Castelo Branco, 59 - Sala 3

RECH & BERNARDI LTDA  
ARROIO DO TIGRE - RS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

R.G. n.º

Nome:

R.G. n.º

Salto do Jacuí - RS "CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA"

Avenida PIO XII, 1283 Fones (55) 3327 1290 CEP 99440-000

[www.camarasaltodojacui.rs.gov.br](http://www.camarasaltodojacui.rs.gov.br) e-mail: [camaramsaltodojacui@yahoo.com.br](mailto:camaramsaltodojacui@yahoo.com.br)